

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2016

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Hilda Mohring de Macedo, nº 777 - Bairro Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominada **LOCATÁRIA** e do outro lado o **Sr. JOSÉ CORREA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 3.423.479/SSP/SP, CPF/MF 116.034.968-15, residente e domiciliado à Praça Tenente Cel. Mesquita, nº 391, Centro, CEP: 11940-000 em Jacupiranga/SP, doravante denominado **LOCADOR**, para locação do bem descrito na Cláusula Primeira, conforme autorizado para o processo administrativo nº 010/2016, Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel nº 001/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24 inciso X e pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, pelas condições deste contrato, e pelas cláusulas a seguir expressas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto regular o Contrato de Locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, que encontra-se situado à Av. Gentil Brasil de Macedo, Sala 6, Vila Elias, município de Jacupiranga/SP; sendo a área construída do imóvel objeto da presente locação de 131,58 m²; cujas dependências, serão destinadas pela LOCATÁRIA para o uso e funcionamento do **CIRETRAN** Circunscrição Regional de Trânsito.
- 1.2 Acostado aos autos do Processo Administrativo nº 010/2016 Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel nº 001/2016, cuja tramitação resultou no presente instrumento de contrato, encontra-se anexado o laudo de avaliação, constando as atuais condições de habitabilidade do imóvel, apresentado pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços Municipais, sendo que este documento passa a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/04/2016 e com término em 01/04/2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se demonstrado o interesse das partes, prevendo-se a correção do seu valor mensal, dentro dos limites estabelecidos pela Legislação Federal, até o máximo da variação acumulada durante a vigência do contrato pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou em caso de sua extinção, ou desvinculação do referido índice, passará a ser corrigido pelo IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) da FGV (Fundação Getulio Vargas), respeitados os eventuais limites legais impostos pelo ordenamento objetivo às locações de mesma natureza da presente.
- 2.2. Em razão das limitações impostas, pelo art. 42, da Lei nº. 101/2000, para final de mandato eletivo, a vigência do Contrato ficará limitada até 31/12/2016, ficando a critério do chefe do executivo municipal eleito para o próximo mandato, o interesse na continuidade do serviço fornecido pelo presente CONTRATO, sendo necessário para tanto um acordo entre as partes através da assinatura de um Termo de Ajuste e Concordância, mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais aqui estabelecidas.
- 2.3 Findo o prazo contratual e não havendo as partes contratantes ajustado amigavelmente a sua renovação, obriga se a LOCATARIA, independentemente de notificação, ou aviso, a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, livre de pessoas e de coisas que não façam parte do objeto de locação, em bom estado de conservação e condições de uso a que se destina, sob pena de responder pelo valor, desde já arbitrado a titulo de aluguel-pena, equivalente ao importe de 01 locação mensal vigente na época, devido em cada período mensal em que retiver o imóvel em seu poder, sem prejuízo do ajuizamento da ação de despejo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Fica estabelecido como valor mensal do aluguel do imóvel: **R\$ 2.332,11 (Dois mil, trezentos e trinta e dois Reais e onze Centavos)**, iniciando o pagamento das parcelas devidas a contar do mês de abril de 2016, totalizando para este contrato o valor de **R\$ 27.985,32 (Vinte e sete mil, novecentos e oitenta e cinco Reais e trinta e dois Centavos)** para os 12 (doze) meses de sua vigência.

**Parágrafo 1º** - Caso o prazo do presente contrato de locação, ao seu término, se prorrogue por iguais e sucessivos períodos, por vontade das partes, ou por disposição legal compulsória, o aluguel mensal será reajustado nas condições e termos dispostos no caput da Cláusula Segunda, sempre visando a recomposição do valor da moeda decorrentes das perdas inflacionarias do período.





Parágrafo 2° - Os reajustes dos alugueres efetuados posteriormente ao termino do prazo contratual não impedirão o exercício do direito de retomada do imóvel por parte do LOCADOR, caso não sejam tomadas as providências legais em tempo hábil, para a sua renovação. Mesmo durante o transcurso do período, de uma eventual ação de retomada do imóvel locado, os reajustes previstos na clausula anterior serão aplicados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 4.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:
- Unidade Orçamentária 02.02.00 Departamento de Administração e Finanças Unidade Executora: 02.02.01 Manutenção do Departamento de Administração e Finanças Funcional Programática: 04.122.0004.2004 Elemento de Despesa 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física ficha orçamentária 34 D.R. 01.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do valor mensal do aluguel do imóvel deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês, sendo comprovada a utilização do imóvel para o fim contratado, através de um "Atestado de Ocupação de Imóvel" a ser emitido pelo(a) Diretor(a) do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, ficando previsto o primeiro pagamento para ocorrer até o dia 10/06/2014.

#### CLAUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E OUTRAS DESPESAS

- 6.1 Caberá ao LOCADOR a obrigação de pagar o IPTU bem como suas respectivas majorações que, a qualquer titulo, incidam, ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente locação, ainda que lançados em nome do LOCADOR, ou de outrem.
- 6.2 Compete ao Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-SP, de acordo com o estipulado na alínea "i", inciso I, da Cláusula Terceira do Convênio nº 135/2015 firmado entre a Prefeitura Municipal de Jacupiranga e o DETRAN, a obrigação de pagar os seguintes encargos que lhe são atribuídos: contas de água, luz, telefone ou outras que se assemelham.
- 6.3 Compete à Prefeitura Municipal de Jacupiranga a obrigação pelo pagamento dos aluguéis e seus posteriores reajustes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

7.1 O imóvel ora locado é entregue nas condições especificadas no Laudo de Avaliação que é parte integrante deste. A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações, ou benfeitorias necessárias a sua melhor utilização, comprometendo-se a efetuar a devolução do imóvel nas mesmas condições que ora o recebe e de acordo com as condições especificadas no Laudo de Avaliação do Departamento de Obras e Serviços Municipais.

**Parágrafo 1º** - As benfeitorias necessárias, bem como as úteis, introduzidas pela LOCATÁRIA, deverão ser autorizadas com antecedência pelo LOCADOR, sendo nestes casos indenizáveis, permitindo o exercício do direito de retenção, por parte do LOCADOR. As benfeitorias voluntárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, tais como: lambris, biombo, cofre, tapetes e lustres, etc.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO IMÓVEL

8.1 O objeto do presente contrato deve estar livre de qualquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pela LOCATÁRIA.

#### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 São direitos e obrigações das partes, aqueles estabelecidos na Lei Federal nº 8.245/91.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O LOCADOR reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 Este contrato poderá ser rescindido:
- a) findo o prazo de locação, e
- b) nos casos elencados no artigo 9º e 47 da Lei Federal nº 8.245/91.





Parágrafo 1º - Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pela LOCATÁRIA ao LOCADOR nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu, conforme Laudo de Avaliação emitido pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais integrante do contrato, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal das instalações, mediante quitação do LOCADOR.

Parágrafo 2º - A presente locação poderá ser rescindida sem o pagamento de multa, na hipótese de vir a Locatária a construir prédio próprio para abrigar suas instalações, ficando, nesse caso, obrigada a notificar o fato por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A LOCATÁRIA providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga para dirimir quaisquer dúvidas, ou questões oriundas do presente contrato, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: LOCADOR, LOCATÁRIA, e testemunhas.

Jacupiranga, 21 de março de 2.016.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO Prefeito Municipal Pela LOCATÁRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA JOSE CORREA Proprietário - Pelo LOCADOR

Vanéia Pereira Máximo Santos RG 24.327.658-8 SSP/SP CPF 097.862.448-21

**TESTEMUNHAS:** 

Denis da Silva Pinto RG 48.234.380-1 SSP/SP CPF 373.227.228-17

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

#### **RICARDO MOHRING NETO**

Advogado – OAB/SP. 319.373 Chefe da Seção do Departamento Jurídico





## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Advogados: RICARDO MOHRING NETO - Advogado - OAB/SP. 156.582

Contratada: JOSÉ CORREA

Advogados:

CONTRATO – Data da Assinatura: 21/03/2016

Objeto: Contrato de Locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, que encontra-se situado à Av. Gentil Brasil de Macedo, Sala 6, Vila Elias, município de Jacupiranga/SP; sendo a área construída do imóvel objeto da presente locação de 131,58 m²; cujas dependências, serão destinadas pela LOCATÁRIA para o uso e funcionamento do CIRETRAN - Circunscrição Regional de Trânsito.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jacupiranga, 21 de março de 2.016.

Contratante
Nome e Cargo: JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO - Prefeito Municipal
E-mail Institucional: gabinete@jacupiranga.sp.gov.br
E-mail Pessoal: j.macedo45@hotmail.com
Assinatura:
Contratada
Nome e Cargo: JOSÉ CORREA – Locador
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Assinatura:

